



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 09 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **PORTARIA (GAB) Nº 094/2024:** CONCEDE LICENÇA UNIFICADA A EMPRESA LÍDER PATRIMONIAL LTDA, (LOTEAMENTO RESIDENCIAL MÁRMOREAZUL III) - MACAÚBAS —BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
09 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br

PORTARIA GAB. Nº 094/2024, de 09 de agosto de 2024.

Concede Licença Unificada a Empresa Líder Patrimonial LTDA, (Loteamento Residencial Mármore Azul III)- Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 657, de 13 de junho de 2017 e Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 007/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a Empresa Líder Patrimonial LTDA, CNPJ Nº 17.969.872/0001- 65, para construção do Loteamento Residencial Mármore Azul III, situada na Estrada Para Botuporã, Bairro do Mamão, neste município de Macaúbas – Bahia, **Coordenadas Geográficas S – 13°01’31.77’’ W - 42°40’29.41’’** mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes; : I- Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; II- Elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei Municipal 657/2017 de 13 de junho de 2017; III- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, antes do início de venda dos lotes, para que o titular do serviço de saneamento básico para que possa atender e aprovar o que está disposto na legislação vigente; IV- Apresentar atestado de possibilidade e viabilidade de abastecimento de água para o loteamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Macaúbas; V – Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do Loteamento Residencial Mármore Azul III; VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 657/2017, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008/2007,



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas; **VII-** Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para uma boa qualidade de vida; **VIII** – Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente e Seção III, Dos Estudos de Impactos de Vizinhança, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento; **IX**– Elaborar e executar projeto para atividade que requer movimentação de terra que poderá desencadear processos erosivos e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **X-** Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008/2007, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de toda natureza. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 09 de agosto de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.08.09
12:24:37 -03'00'

Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
09 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br

PORTARIA GAB. Nº 094/2024, de 09 de agosto de 2024.

Concede Licença Unificada a Empresa Líder Patrimonial LTDA, (Loteamento Residencial Horto Ville) - Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 657, de 13 de junho de 2017 e Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 007/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a Empresa Líder Patrimonial LTDA, CNPJ Nº 17.969.872/0001- 65, para construção do Loteamento Residencial Mármore Azul III, situada na Estrada Para Botuporã, Bairro Mamão, neste município de Macaúbas – Bahia de Coordenadas Geográficas S – 13º01'31.77" W - 42º40'29.41", mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes;

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 09 de agosto de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.08.09
12:25:06 -03'00'

Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
09 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS CNPJ 13.782.461/0001-05	LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 094/2024	006/TEC/LU-2024	09/08/2024	09/08/2024
Empresa/Nome: Líder Patrimonial LTDA.	CNPJ/CPF: 17.969.872/0001-65		

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 657/2017 de 13 de junho de 2017, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 006/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a Empresa Líder Patrimonial LTDA, CNPJ Nº 17.969.872/0001- 65, para construção do Loteamento Residencial Mármore Azul III, situada na Estrada Para Botuporã, Bairro Mamão, neste município de Macaúbas – Bahia, Coordenadas Geográficas S – 13°01'31.77" W – 42°40'29.41", mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I- Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; II- Elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei Municipal 657/2017 de 13 de junho de 2017; III- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, antes do início de venda dos lotes, para que o titular do serviço de saneamento básico para que possa atender e aprovar o que está disposto na legislação vigente; IV- Apresentar atestado de possibilidade e viabilidade de abastecimento de água para o loteamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Macaúbas; V – Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do Loteamento Residencial Mármore Azul III; VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 657/2017, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008/2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas; VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes compradores de lotes do empreendimento sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para uma boa qualidade de vida; VIII – Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente e Seção III, Dos Estudos de Impactos de Vizinhança, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento; IX– Elaborar e executar projeto para atividade que requer movimentação de terra que poderá desencadear processos erosivos e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008/2007, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa de toda natureza. XI – Cumprir as condicionantes dispostas no Parecer Técnico vinculados ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento, bem como das dispostas no Parecer Técnico da Autorização de Supressão Vegetal (ASV). Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do

<p>ALOISIO MIGUEL REBONATO:784492517539251753</p> <p>Assinado de forma digital por ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753 Dados: 2024.08.09 12:29:48 -03'00'</p> <p>Aloisio Miguel Rebonato Prefeito</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>DIEGO PABLO SANTOS BATISTA Data: 09/08/2024 12:17:16-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Assessor Jurídico Diêgo Pablo Santos Batista OAB/BA 40.517</p>	<p>JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES:04611735575</p> <p>Assinado de forma digital por JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES:04611735575 Dados: 2024.08.09 11:57:18 -03'00'</p> <p>Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Jailton Cláudio Fagundes Guedes</p>
<p>Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.</p>		

Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 09 de agosto de 2024.